



## **BRIGADA CONSULTORIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-ME FIRE FIGHTER CONSULTING**

### **Artigo Técnico**

**Referente quais profissionais e empresas podem exercer atividade de acordo com a norma da ABNT 14608 revisada em 2006 com validade em 29.11.2007.**

**NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 14608**



**Bombeiro profissional civil - Civil professional fireman**

**Segunda edição 29.10.2007 Válida a partir de 29.11.2007**

**Resolvemos publicar este artigo para dirimir as dúvidas nacionais sobre quem pode ser instrutor e quais empresas podem na luz da norma da ABNT exercer a atividade de formação e reciclagem de bombeiros civis que são reconhecidos pela lei 11901 de 2009. Hoje existem muitos textos circulando na internet que suprimem informações criando uma falsa interpretação dos itens estabelecidos na norma em vigor. Pessoas tendenciosas escrevem com objetivos individuais para obterem vantagens. Outros nem são bombeiros civis apenas oportunistas que enganam os bombeiros civis para receberem vantagens ilícitas e irregulares. Sugerimos que os bombeiros civis pesquisem sobre o assunto para não serem enganados.**

Vale lembrar que nos Estados em que existe lei que regulam a formação e reciclagem devem ser atendidas as legislações locais e não a norma.

A norma somente deve ser atendida se as leis locais citarem explicitamente em seus textos esta exigência.

Lembramos ainda que a norma da ABNT deve ser atendida sempre que não houver uma lei específica em cumprimento ao Código do Consumidor, artigo 39. Que estava em vigor e tinha outras exigências para ser instrutor.

As exigências para instrutores e empresas são a partir de 29.11.2007. Antes desta publicação valem a norma da época com as exigências destas. Ou seja antes valem a exigência da Norma 14608 de 2000. Válida a partir de 30.11.2000. Origem Projeto 24:203.02-003:2000 ABNT/CB-24 - Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndio CE-24:203.02 - Comissão de Estudo de Brigada de Incêndio NBR 14608 - Civil professional fireman Descriptors: Firefight. Fire.



## **BRIGADA CONSULTORIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-ME** **FIRE FIGHTER CONSULTING**

Esta Norma estabelece as condições mínimas de qualificação, aplicação e atividades do bombeiro profissional civil. Esta norma que foi a primeira edição a ser publicada trazia os seguintes requisitos para os instrutores de bombeiros civis e empresas que poderiam formar bombeiros civis.

**No item 3.10 profissional habilitado da norma com vigência em 2000 apenas o Profissional com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos Conselhos Regionais competentes ou no Ministério do Trabalho; e os militares das Forças Armadas, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares, com 2º grau completo e que possuam especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima: 60 h) ou Técnicas de Emergência Médica (carga horária mínima: 40 h), conforme sua área de especialização. Poderiam ser instrutores.**

Quanto à empresa para formar bombeiros civis no item 3.6 empresa especializada: Pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelos órgãos governamentais, tendo seu funcionamento e condições regularmente fiscalizados e que disponha dos seguintes requisitos: instalações. Adequadas, corpo técnico compatível, recursos didáticos específicos e campo para treinamento em conformidade com a NBR 14277, no nível 3.

A norma original em 2000 trouxe o seguinte item 4.1.4 Os profissionais que comprovarem o efetivo exercício das funções compatíveis com a do bombeiro profissional civil, tais como os bombeiros públicos, militares ou civis, voluntários ou não, em no mínimo dois anos, até a data da publicação desta Norma, são isentos do curso de qualificação previsto neste item, não ficando dispensados, entretanto, da reciclagem anual. Ou seja o direito adquirido de ser bombeiro civil está em comprovar que trabalhou antes da existência da norma de 2000. Após a publicação da norma somente são bombeiro civil se o profissional habilitado e a empresa que formou os bombeiros civis de 30.11.2000 até a publicação da revisão 29.11.2007. Atenderam os requisitos válidos. Assim, verifique a data do seu certificado de formação se o seu certificado no período acima não foi assinado por um profissional habilitado supracitado ele não é válido.

Muitos hoje se valem do direito adquirido, porém, somente podem invocar este instituto constitucional quem ministrava aula antes de 2000. Após a publicação da norma o que vale é o que está escrito. Destarte, somente eram instrutores no período da vigência da norma os profissionais supracitados.

Também, vale lembrar que a norma não prevê o direito adquirido antes da publicação. Porém, é um instituto válido e aceito.

Agora qualquer um que iniciou sua carreira de instrutor a partir da vigência da norma tem que atender a regra posta.

Portanto se iniciou sem ter os requisitos em vigor estava em discordância da norma e não poderá invocar o direito adquirido como instrutor. Terá que comprovar os requisitos exigidos atualmente na versão de 29.11.2007. Que segue abaixo:

### **3.14. instrutor em atividades operacionais de bombeiro profissional civil profissional com:**

- nível escolar igual ou superior ao ensino médio
- formação em atividades operacionais de bombeiro profissional civil com carga horária mínima de 40 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado cursos de atividades operacionais de bombeiro profissional civil para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento



## **BRIGADA CONSULTORIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-ME** **FIRE FIGHTER CONSULTING**

no Brasil, **ou bombeiro profissional civil com cinco anos de experiência no assunto, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil**

– formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

### **3.15 instrutor em EPI e EPR profissional com:**

– nível escolar igual ou superior ao ensino médio

– formação em EPI e EPR com carga horária mínima de 40 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado cursos de EPI e EPR para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil

– formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

### **3.16 instrutor em equipamentos de combate a incêndio profissional com:**

– nível escolar igual ou superior ao ensino médio

– formação em equipamentos de combate a incêndio com carga horária mínima de 40 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado cursos de equipamentos de combate a incêndio para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil

– formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

### **3.17 instrutor em fundamentos de análise de risco profissional com:**

– nível escolar igual ou superior ao ensino médio

– formação em fundamentos de análise de risco com carga horária mínima de 140 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado fundamentos de análise de risco para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil

– formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

### **3.18 instrutor em prevenção e combate a incêndio profissional com:**

– nível escolar igual ou superior ao ensino médio

– formação em prevenção e combate a incêndio com carga horária mínima de 200 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado cursos de prevenção e combate a incêndio para



## **BRIGADA CONSULTORIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-ME**

### **FIRE FIGHTER CONSULTING**

bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil – formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

#### **3.19 instrutor em primeiros-socorros profissional com:**

- nível escolar igual ou superior ao ensino médio
- formação em primeiros-socorros com carga horária mínima de 240 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado primeiros-socorros para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil
- formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

#### **3.20 instrutor em produtos perigosos profissional com:**

- nível escolar igual ou superior ao ensino médio
- formação em produtos perigosos com carga horária mínima de 80 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado produtos perigosos para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil
- formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira

#### **3.21 instrutor em salvamento terrestre e altura profissional com:**

- nível escolar igual ou superior ao ensino médio
- formação em salvamento terrestre com carga horária mínima de 80 h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, **ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída**, ou profissional que tenha ministrado salvamento terrestre para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil
- formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

Veja que a norma atual não exige que seja realizado o curso apenas em órgão oficial de ensino. Também, autoriza que empresas especializadas com corpo técnico possam formar bombeiros civis. Basta ter uma empresa legalmente constituída para formação e educação profissão. Com CNAE (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL), exemplo CNAE número 85.99699 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente específico para capacitação, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.91100 Ensino de esportes e outros códigos relacionados a educação e poderá formar bombeiros civis e capacitar profissionais em curso livres profissionalizantes.



## ***BRIGADA CONSULTORIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA-ME FIRE FIGHTER CONSULTING***

Bombeiro civil exija o CNPJ da empresa e consulte se ela é constituída legalmente e se o seu CNAE atende os requisitos para formação.

Exija também que o profissional apresente sua formação de acordo com as exigências estabelecidas na norma em vigor do início de sua carreira com instrutor. Acima elucidamos cada caso e o profissional deve se enquadrar em um deles.

Assim, ou atende o direito adquirido antes de 2000 ou atende a exigência do período de 30.11.2000 á 28.11.2007 ou atende a norma em vigor atualmente de 29.11.2007.

Sugerimos que todos que possuem certificados emitidos sem atender os requisitos normativos. Procurem uma empresa e regularizem a certificação. É importante ter uma profissão com certificação válida. Assim, começamos o movimento de valorização e moralidade da profissão de bombeiro civil. Algumas empresas estão atualizando os certificados emitidos antes da norma e corrigindo estes desvios.

João Castro de Souza

Tenente QEO-R Corpo de Bombeiros de São Paulo

Pos Graduado em Meio Ambiente e Segurança e Saúde do Trabalho

Técnico em Segurança Contra Incêndios